

1/19

*Comissão de  
P.M. Jundiaí  
Congelada  
a 15/11/65*



**Câmara Municipal**  
**de**  
**Jundiaí**

Interessado: C A R L O S F R A N C H I

**PROJETO DE LEI N.º 1 567**

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal estabelecer novo con-  
vênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos  
da Lei nº 996, de 3/4/1 962.

*Lei Promulgada pela CÂMARA MUNICIPAL em 26/8/65*

Lei decretada sob n.º 1.178  
Lei promulgada sob n.º 1.150  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Secretário Administrativo  
1.º 10/65

Proc. No 11815  
Clas. 508.857

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 4/9/63

*Edmundo*  
PRESIDENTE



2/29

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
15/11/63	
PROTÓCOLO Nº 1813	
CLASSIF. 503-852	

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CJR, CEF e CECHAS  
Sala das Sessões, em 15/5/63

*Edmundo*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 567

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.  
Sala das Sessões, em 4/9/63

*Edmundo*  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, desta cidade, nos termos da Lei nº 996, de 3/4/1 962, ampliando o número de professores especializados sob responsabilidade do Município, de um para três, bem como de uma atendente.

Art. 2º - Os vencimentos da atendente não poderão ser inferiores ao salário mínimo da região.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/5/1 963.

*Carlos Franchi*  
Carlos Franchi.

### JUSTIFICATIVA

Temos insistido inúmeras vezes, da tribuna da Câmara, especialmente quando se tratou da criação de novos cargos de professora primária, em que o Município deve suprir, em matéria de educação, as deficiências do Estado e da União. Aliás, em perfeita consonância com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 22, § 3º, inciso II:-

"Cabe ainda ao município, concorrentemente com o estado e supletivamente a ele:

II - promover o ensino, a educação e a cultura populares.

Não se justifica, de fato, que o Município utilize suas verbas destinadas à educação, em serviços e atividades para as quais o Estado está perfeita e mais aplicadamente aparelhado, como o ensino primário, o ensino secundário, salvo casos especiais.

Ao contrário, deve substituir essas atividades pelas que o Estado não possa ou não deseje atender. Exemplo típico disso é o problema que se pretende resolver com o presente projeto de lei. Enquanto as demais entidades recebem do Estado professores primários para minis-



3  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de Lei nº 1 567 - fls. 2)

trar o ensino elementar às crianças matriculadas nos seus estabelecimentos assistenciais, não conta a AJPAE com um departamento ou serviço estadual que lhe possa fornecer professores especializados no ensino e tratamento dos excepcionais.

Então deve entrar o esforço municipal. Então deve cuidar o município de gastar oportuna e precisamente as verbas que destina à educação.

Quanto ao número de professores solicitado, corresponde exatamente ao necessário para o atendimento dos excepcionais - maiores (classe feminina e classe masculina) e menores.

Para o julgamento da Casa.

oOoOo



4  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 567:-

Proc. nº 11.813

### PARECER Nº 92 - da ASSESSORIA JURÍDICA

A finalidade desta propositura é autorizar o Executivo a firmar novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - desta cidade, nos termos da lei nº 996, de 3/4/1 962, ampliando o número de professôres especializados, sob responsabilidade municipal, de um (1) para três (3), bem como de uma atendente. Estatui o seu art. 2º que os vencimentos da atendente não poderão ser inferiores ao salário mínimo da região.

Este, o projeto.

A matéria é da competência deste legislativo; quanto à iniciativa do projeto, é regular.

Tenho, porém, uma pequena observação: este projeto amplia o número de professôres de um para três, bem como de uma atendente.

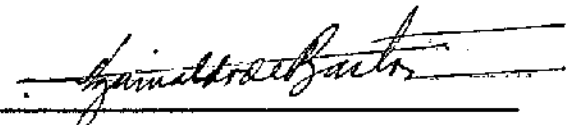
Acontece que há, presentemente, uma professôra e nenhuma atendente. Assim, pode-se ampliar o número de professôres de um para três, mas não se pode ampliar o número de atendentes, que, nos termos do convênio anterior, não existem.

Creio que há, aqui, um lapso redacional, que o nobre autor do projeto poderá corrigir, oportunamente, <sup>se</sup> concordar com esta Assessoria, - para o fim de fixar o número de atendentes e delimitar as respectivas atribuições.

Quanto ao mais, projeto regular.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 27 / 5 / 1 963.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor-Jurídico.



5  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 813

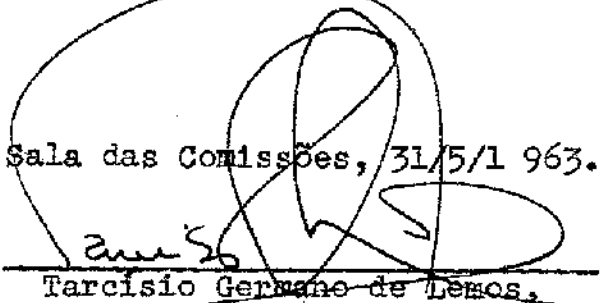
Projeto de Lei nº 1 567, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi - dis-  
pondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal estabelecer novo con-  
vênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos da  
Lei nº 996, de 3/4/1 962.

P A R E C E R N.º 3 551


O projeto de lei é legal.

Subscrevo o parecer da Assessoria Jurídica.

Sala das Comissões, 31/5/1 963.

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 10/6/1.963.

  
Antônio Galdino

  
Carlos Franchi

  
José Pacheco Netto Júnior

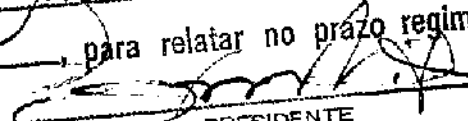
  
Walmor Barbosa Martins.

11-6-1968

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Alberto da Costa

para relatar no prazo regimental.

  
PRESIDENTE

11/6/1968



6/29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:-

Proc. nº 11.813:-

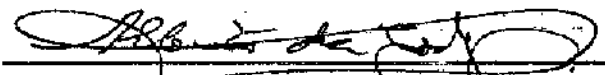
Projeto de Lei nº 1 567, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi - -  
dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal estabelecer novo  
convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos  
da Lei nº 996, de 3/4/1 962.

### P A R E C E R    N º   3   5 6 8

Como relator do Projeto em questão e depois de analisar o parecer do nobre assessor jurídico desta Casa, é plenamente justificável a apresentação do mesmo e tem absoluta necessidade de novo convênio com a Prefeitura Municipal ampliando de um para três professores e uma atendente, pois para isso existe verba para aplicação no ensino primário do nosso município e principalmente para as crianças excepcionais, que vem sendo tratadas com todo carinho e dedicação pela Associação de Pais e amigos dos Excepcionais, que merece desta Casa todo apoio.


Este é o parecer.

Sala das Comissões, 17/6/1 963.

  
Alberto da Costa.

Relator.

APROVADO O PARECER EM: 24/6/1.963.

  
Carlos Franchi,  
Presidente.

  
Antonio Sacramoni.

\_\_\_\_\_  
Carlos Gomes Ribeiro.

26-6-1963

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.  
Ao Sr. *Flamencildo Mantovelli*  
para relatar no prazo regimental.  
*Juliano F. Almeida*  
PRESIDENTE  
25/6/1963





7  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 11.813:-

Projeto de Lei nº 1 567, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos da Lei nº 996, de 3/4/1 962.

### P A R E C E R Nº 3 576

Temos acompanhado com o maior interesse as atividades da Associação Jundiaense de Pais e Amigos dos Excepcionais. Trata, na verdade, de um dos mais sérios problemas da atualidade, qual seja o de dar assistência ao menor retardado.

Sabemos que no Brasil ainda se engatinha no trato de um problema tão importante. Muito grande é a porcentagem da criança deficiente. A falta de escolas especializadas é alarmante, como é de se lastimar a falta de associações iguais a de Jundiaí que, a par da assistência ao deficiente, ajuda no esclarecimento dos pais dos mesmos, o que também já é um grande problema.

Muitos são os pais que mantêm os seus filhos deficientes em suas casas por falta de esclarecimentos, por não saberem que podem ser recuperados, de uma ou de outra forma.

Jundiaí se destaca no âmbito especializado, pois, criou a primeira oficina pedagógica do Estado de São Paulo. Embora com falta de recursos deu um exemplo ao nosso grande Estado. Pode-se afirmar que na sua oficina os deficientes podem aprender trabalhos manuais como já se tem verificado em exposições que visitamos. O menor conseguindo um trabalho que passa a ser um derivativo, torna-se um elemento útil à sociedade e deixa de ser como tem sido um "peso" à sua família.

O que tem sido feito, porém, não é suficiente. Uma entidade dessa natureza precisa contar com professores especializados ainda poucos em nosso meio. Acontece ainda que um professor de crianças deficientes não pode cuidar de muitas. O número deve ser bem pequeno para que



8  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 3 576 - fls. 2 cont.)


o resultado seja satisfatório.

Não pode, evidentemente, o poder público municipal deixar de amparar a entidade, pois, para isso conta com verba destinada ao ensino e à assistência.

O projeto, se aprovado, dará mais oportunidades a muitas crianças que ainda não contam com os cuidados da benemérita Associação.

Parecer, francamente favorável.

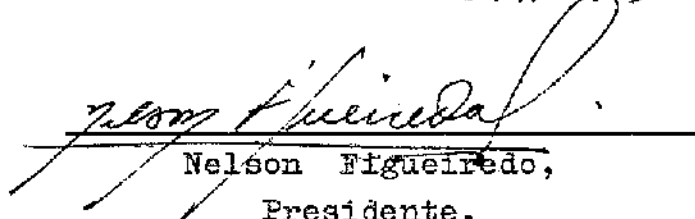
Sala das Comissões, 26/6/1 963.

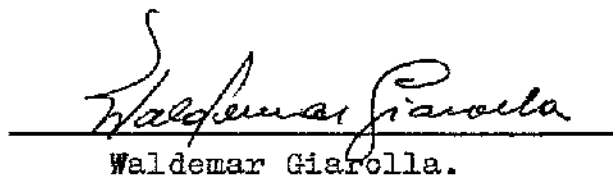


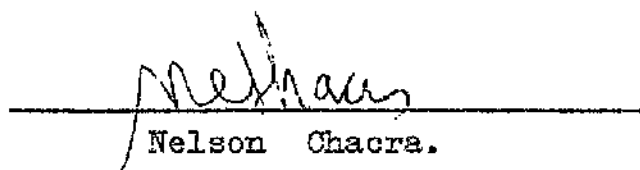
Hermenegildo Martinelli,

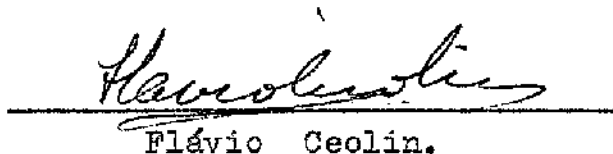
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 26/6/1.963

  
Nelson Figueiredo,  
Presidente.

  
Waldemar Giarella.

  
Nelson Chacra.

  
Flávio Ceolin.



9/19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 567

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

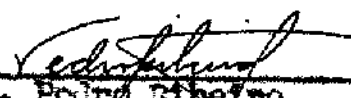
Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, desta cidade, nos termos da lei nº 996, de 3/4/1 962, para criar um (1) cargo de atendente e ampliar o número de professores especializados de um (1) para três (3), sob responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os vencimentos do atendente não poderão ser inferiores ao salário-mínimo da região.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (5/9/1 963)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10  
29

CÓPIA

5 s e t e m b r o

63

PM.9/63/3:-

11.813:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 567, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-dgc/



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

11

Em 9 de setembro de 1963

N.º G.P. 470/63.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
10 SET 1963	
PROCOLO N.º 11864	
CLASSIF. 503.854	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CJR  
 Sala das Sessões, em 11 / 9 / 63  
 Presidente

DESPACHO:- Rejeitado por 14  
 (catorze) votos - (unani-  
 midade) - Promulgue-se a lei.

Presidente.  
 25/9/63.

Usando da faculdade que me é atribuída pelo § 2º do art. 38 da Lei nº 1, de 17 de setembro de 1947, estou apondo veto total ao projeto de lei nº 1567 por considerá-lo contrário ao interesse público.

A Municipalidade já colabora com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, através do pagamento dos vencimentos de uma professora especializada, mediante convênio autorizado pela Lei nº 996/62.

Através do projeto ora vetado, a Prefeitura iria arcar ainda com maiores despesas, através da criação de novos encargos.

Esses novos encargos trariam, automaticamente, o aumento de despesas que o orçamento em vigor não mais comporta.

Além do mais, deve ser levado em consideração a fase de compressão de despesas que atravessa o Município, a fim de poder fazer frente aos seus mais variados compromissos. Outrossim, cumpre ressaltar que a referida entidade, desde que declarada de utilidade pública, poderá obter do Conselho Municipal de Cultura e Assistência uma subvenção anual que lhe permitiria a cobertura de suas necessidades.

À vista do exposto, espero a colaboração da egrégia Edilidade através da aceitação do veto aposto ao presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor  
 Prof. Pedro Ribeiro  
 Muito Digno Presidente  
 da Câmara Municipal de  
 JUNDIAÍ

- Mário de Miranda Chaves -  
 Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1 567

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

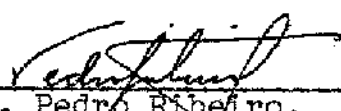
Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, desta cidade, nos termos da lei nº 996, de 3/4/1 962, para criar um (1) cargo de atendente e ampliar o número de professores especializados de um (1) para três (3), sob responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os vencimentos de atendente não poderão ser inferiores ao salário-mínimo da região.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (5/9/1 963)

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.



13  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 567, Vetado pelo sr. Prefeito Municipal.

Processo nº 11.813

### PARÊCER Nº 122 - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Sua Excelência o Prefeito Municipal houve por bem vetar este projeto de Lei, nos termos do art. 38, § 2, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, eis que o considera "contrário ao interesse público".

O veto foi oposto no prazo legal. E', por isso mesmo, regular. O seu fundamento envolve o mérito da proposição, considerado à luz das finanças municipais. Cabe, portanto, à esclarecida Câmara deliberar a tal respeito, no propósito de esclarecer se, na verdade, o interesse público foi desatendido neste projeto.

S.m.j., é o parecer.

Câmara Municipal, 20/9/1 963.

Dr. Aginaldo de Bastos,

assessor Jurídico.

24-9-63.

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
Ao Sr. <u>Antonio Galvão</u>	
para relatar no prazo regimental.	
<u>Arício</u>	
PRESIDENTE	
27/9/1963	





14  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

Proc. nº 11 813:-

Projeto de Lei nº 1 567, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, s/ autorização para a Prefeitura Municipal estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos da Lei nº - 996, de 3/4/1 962.

### P A R E C E R Nº 3 605

O veto é legal.

Quanto aos aspectos que dizem respeito a interesse público e financeiro cabe às Comissões de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social e de Economia e Finanças, respectivamente, estudar.

O mérito será objeto de decisão do soberano Plenário.

Sala das Sessões, 25/9/1 963.

APROVADO O PARECER EM 25-9-63

Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Antônio Saldino,  
Relator.

Carlos Franchi.

José Pacheco Netto Júnior.

Walmor Barbosa Martins.



15  
109

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1130, de 26/9/1963

O Senhor Professor Pedro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 1963, e no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte Lei:-

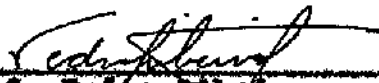
Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a estabelecer novo convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, desta cidade, nos termos da Lei nº 996, de 3/4/1962, para criar um (1) cargo de atendente e ampliar o número de professores especializados de um (1) para três (3), sob responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os vencimentos de atendente não poderão ser inferiores ao salário-mínimo da região.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três. - (26/9/63).

  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e três.

  
Guinéz Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.  
(Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

26 setembro

63


PM.9/63/221-

11.8131-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tendo este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês, rejeitado o veto total de V. Excia. aposto ao Projeto de Lei nº 1 567, objeto de sua mensagem data da de 9 deste, tenho, para os devidos fins, a honra de encaminhar-lhe uma cópia da Lei nº 1 130, de 26/9/1 963, provinda do aludido projeto, devidamente promulgada por esta Presidência, nos termos do parágrafo 6º do Artigo 38 da Lei Orgânica dos Municípios.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Prof. Pedro Ribeiro,  
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Resposta.

-dgc/

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. ~~27-5-63~~ 20-9-63.

C. F. O. 11-6-63.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fol. 1-3-4-5-~~6~~ 6-8-~~9~~ 10-~~11~~  
11-12-~~13~~ 13-16-~~17~~

AUTUADO EM 15/5/1963

  
SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO